

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 882](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 612](#) **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ nega habeas corpus para integrantes da Força Jovem do Vasco da Gama

Desembargadores determinam que joalheira encerre venda de coleção

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Portarias do STF tratam da contagem de prazos processuais no feriado

Portarias publicadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) tratam da contagem dos prazos processuais nesta semana em decorrência dos feriados nos dias 1º e 2 de novembro e do estabelecimento de ponto facultativo no dia 3. As portarias 189 e 183, de outubro de 2017, suspendem a contagem nos dias 1º e 2 e prorrogam a data de início e encerramento dos

prazos processuais que caírem no dia 3.

A Portaria 183, de 23 de outubro, estabeleceu o ponto facultativo na sexta-feira, dia 3 de novembro, e prorrogou para o dia 6 de novembro (segunda-feira) os prazos que se iniciarem ou encerrarem na data. A Portaria 189, de 30 de outubro, por sua vez, exclui os dias 1º e 2 da contagem dos prazos por não encaixarem no critério de contagem por dias úteis, conforme o artigo 219 do Código de Processo Civil.

Não haverá expediente nos dias 1º e 2 de novembro em decorrência da previsão do artigo 62 da Lei 5.010/1966,

que fixa os feriados no âmbito da Justiça Federal e dos tribunais superiores. Já o ponto facultativo no dia 3 se deve à comemoração do Dia do Servidor Público.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

Relator mantém prisão preventiva dos irmãos Batista

Em decisão monocrática, o ministro Rogério Schietti Cruz negou pedidos de liminar em habeas corpus impetrados em favor dos irmãos Wesley e Joesley Batista, sócios da empresa de frigoríficos JBS.

Os empresários foram presos preventivamente na Operação Tendão de Aquiles por suposta prática do crime de insider trading, uso de informação privilegiada para lucrar no mercado financeiro.

O decreto de prisão foi fundamentado em indícios de que Wesley e Joesley teriam dado ordens de compra e venda de ativos financeiros na JBS no período em que negociavam acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República.

Os habeas corpus foram impetrados contra decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sediado em São Paulo, que negou a revogação da prisão preventiva. Anteriormente, o STJ já havia indeferido o mesmo pedido aos irmãos, porém em habeas corpus impetrados contra decisões que apenas negaram a liminar em segunda instância, sem que tivesse havido julgamento de mérito.

Reiteração delitiva

A prisão preventiva, de acordo com a decisão que a decretou, foi medida necessária para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, e ainda para garantir a ordem pública, pois, mesmo após assumirem no acordo de colaboração premiada o compromisso de não mais cometerem crimes, os irmãos teriam continuado a praticar atividades ilícitas.

Para a defesa, no entanto, a ordem de prisão seria ilegal por não ter apontado nenhum elemento concreto que justificasse a medida, mas apenas presunções hipotéticas. O argumento de reiteração da conduta também foi contestado em razão de os irmãos não ocuparem a presidência da empresa e não praticarem atos de compra de dólares.

Fundamentação concreta

Para o ministro Rogério Schietti, no entanto, “a decisão judicial possui, indubitavelmente, fundamentação

concreta”. Ele destacou o entendimento do juiz federal de que as práticas delitivas atribuídas aos irmãos Batista poderiam se realizar a distância, por um simples contato telefônico, e que medidas alternativas diferentes da prisão não seriam capazes de coibi-las.

Apesar de não reconhecer nenhuma ilegalidade manifesta apta a afastar liminarmente o decreto prisional, o relator destacou que todos os argumentos levantados pela defesa serão oportunamente analisados, com maior profundidade, no julgamento do mérito do habeas corpus pela Sexta Turma do STJ, “quando será possível aferir se, de fato, ainda persistem motivos suficientes para sustentar o decreto de prisão preventiva ou se outras medidas cautelares, de menor gravosidade, poderão atender ao mesmo escopo de acautelamento dos meios e dos fins do processo”.

Processo: HC 422113 e HC 422122

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7767, de 31 de outubro de 2017 - institui, no âmbito do estado do rio de janeiro, a política estadual de incentivo e fomento à comercialização de alimentos em veículos de propulsão humana e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7765, de 31 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a comercialização de utensílios infantis customizados com cristais e outros adornos em seu acabamento.

Lei Estadual nº 7763, de 31 de outubro de 2017 - Extingue serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais de baixa viabilidade e altera o art. 81 da Lei 6230/2012.

Lei Estadual nº 7762, de 31 de outubro de 2017 - Altera dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0071793-72.2015.8.19.0000 – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 09.11.2016 e p. 11.11.2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HERANÇA JACENTE. EMBARGOS DE TERCEIROS. REQUERIMENTO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA AUTORA NA POSSE DE IMÓVEL, O

QUE, EM CONSEQUÊNCIA, IMPEDE A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM DE RAIZ NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. ARRECADAÇÃO DE HERANÇA JACENTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA SAISINE (ARTS. 1.822 DO CÓDIGO CIVIL E 1.143 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1.973), AQUELE QUE, DEPOIS DO ÓBITO DO PROPRIETÁRIO PASSA EXERCER POSSE AD USUCAPIONEM É PARTE LEGÍTIMA PARA AJUIZAR EMBARGOS DE TERCEIRO E, ASSIM, EVITAR A ARRECADAÇÃO DO BEM PELO ESTADO. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LIMINAR QUE, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIO, PRESTIGIA AS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE BALIZAM O DIREITO À MORADIA E CONSAGRAM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

[Leia Mais...](#)

Fonte: DICAC



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre os prazos processuais suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Foram inseridos os seguintes atos (publicados) no mês de outubro de 2017:

- **ATO EXECUTIVO TJ N. 259, DE 31/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 253, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 252, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 251, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 250, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 249, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 248, DE 10/10/2017**
- **ATO EXECUTIVO TJ N. 245, DE 04/10/2017**

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

EMENTÁRIOS

Comunicamos que hoje (01/11) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 28, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a assalto na praça de pedágio, responsabilidade da concessionária de serviço público, obrigação de indenizar e ação de divórcio, casal de brasileiros residentes no exterior, casamento celebrado no Brasil, jurisdição internacional

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br